



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE



GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



LEI Nº 325, de 05 de julho de 2013.

“Altera dispositivos da Lei 267 de 05 de março de 2010 e dá outras providências.”

Faço saber, que a Câmara Municipal de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam alterados os artigos: **7º, 9º, 10, 15, 16, 17** constantes da Lei supra mencionada observando as disposições abaixo:

Art. 2º - O Art. 7º passa a ter a seguinte redação “Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos”.

Art. 3º - O Art. 9º passa a ter a seguinte redação: “As atividades governamentais, especialmente a programação de governo e orçamento serão objeto de permanente coordenação e ação exercida pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política”.

Art. 4º - O parágrafo único do **art. 10** passa a ter a seguinte redação: “**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, através do Gabinete, é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Chefe do Executivo, inclusive Assessores e Secretários Municipais”.

Art. 5º - O Art. 15 passa a ter a seguinte redação: “A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novorizonte é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

I.1 –

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

II.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE



GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



II.2 –

TÍTULO IV

DAS FINALIDADES, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA”

Art. 6º - O Art. 16 terá a seguinte redação: - “A Secretaria de Governo e Coordenação Política é o órgão de assistência ao chefe do executivo municipal e tem por finalidade a coordenação política, social, administrativa, prestando toda a assistência ao Prefeito para a execução de suas atribuições legais e contará na sua organização com o Gabinete do Prefeito”.

Art. 7º - O Art. 17 terá a seguinte redação: - “Compete à Secretaria de Governo e Coordenação Política:”

a)

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio do corrente ano.

Novorizonte/MG, 05 de julho de 2013.

ÁRLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal